

18  
Prefeitura Municipal de Trzeze de Goiás.

Lei n.º 16/64.

Autoriza a construção de um açougue, na sede do município.

Artigo 1.º - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a construir um açougue nesta cidade, de acordo com as leis de Higiene em vigor.

Artigo 2.º - Após o término da obra, fica o poder Executivo autorizado a pôr em concorrência pública o seu arrendamento, ressalvando sempre os interesses do município.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão a conta de verbas próprias do presente ou dos próximos orçamentos, suplementados se necessários.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jasinete do Infante Municipal de Trzeze de Goiás,  
em 4 de abril de 1964.

~~CA~~  
Chefe do Municipal